

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, e, de outro lado, **IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.967/0001-09, com sede na Rua/Cruzeiro 68 , Centro , CEP 35660-033, na cidade Pará de Minas/ MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a)Yanna Pascoal Silva Mendes, inscrito (a) no CPF sob o nº. 510 xxx476-xx doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 42/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021 e obedecerá aos termos do Edital do Processo Administrativo nº 42/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, destinadas aos pacientes dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 08/2025, o qual integra o presente termo para todos os fins de direito. Deverão ser observadas, entre outras disposições, a forma de execução, os prazos, as obrigações das partes, e modelo de gestão contratual ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução de suas obrigações.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9. Quando solicitado, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no presente credenciamento;

- 4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.22. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da credenciada, conforme o caso.
- 4.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.24. A CONTRATADA se compromete a manter sob estrita confidencialidade todas as informações específicas relativas à estrutura organizacional da CONTRATANTE, bem como quaisquer dados, documentos ou informações referentes aos pacientes por ela encaminhados, às quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços contratados. Tais informações não poderão ser divulgadas, repassadas ou utilizadas para qualquer finalidade alheia ao cumprimento do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação aplicável.
- 4.25. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, dentro do horário comercial. No entanto, a ocorrência de atendimentos fora desse período – incluindo finais de semana, feriados ou horários noturnos – não implicará em acréscimo ou desconto na remuneração pactuada, sendo os serviços remunerados normalmente, conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.26. A CONTRATADA deverá manter, sem ônus para a CONTRATANTE, preposto devidamente autorizado, em caráter permanente, para atuar como responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como para responder por quaisquer ocorrências relacionadas à prestação contratual.
- 4.26.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 4.27. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Credenciamento;
- 5.9. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;
- 5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.14. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 5.15. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 5.16. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 5.17. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 5.18. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços a serem contratados são aqueles expressamente indicados na tabela a seguir, a qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. estimada	Valor unitário
01	Adenoidectomia	Serviço	50	R\$ 2.909,90
02	Amigdalectomia	Serviço	50	R\$ 3.182,25
03	Amigdalectomia com adenoidectomia	Serviço	50	R\$ 3.892,55
04	Amputação / desarticulação de dedo	Serviço	50	R\$ 2.634,31
05	Amputação / desarticulação de membros inferiores	Serviço	50	R\$ 5.732,75

06	Amputação / desarticulação de membros superiores	Serviço	50	R\$ 5.391,43
07	Artrodese de médias/grandes articulações de membro superior	Serviço	50	R\$ 6.740,24
08	Artrodese de médias/grandes articulações de membro inferior.	Serviço	50	R\$ 6.870,81
09	Artrodese cervical/cervico torácica posterior cinco níveis.	Serviço	50	R\$ 46.877,25
10	Artrodese cervical/cervico torácica posterior um nível.	Serviço	50	R\$ 33.649,66
11	Artrodese cervical/cervico torácica posterior dois níveis.	Serviço	50	R\$ 36.255,02
12	Artrodese cervical/cervico torácica posterior seis níveis.	Serviço	50	R\$ 44.647,85
13	Artrodese cervical/cervico torácica posterior três níveis.	Serviço	50	R\$ 39.134,94
14	Artrodese cervical anterior três níveis	Serviço	50	R\$ 41.293,48
15	Artrodese cervical anterior dois níveis	Serviço	50	R\$ 38.126,85
16	Artrodese cervical anterior C1-C2 via trans-oral/extra-oral.	Serviço	50	R\$ 42.580,54
17	Artrodese cervical anterior cinco níveis	Serviço	50	R\$ 53.572,87
18	Artrodese cervical anterior quatro níveis	Serviço	50	R\$ 53.456,72
19	Artrodese cervical anterior um nível	Serviço	50	R\$ 36.643,16
20	Artrodese cervical posterior C1-C2	Serviço	50	R\$ 44.645,35
21	Artrodese toraco-lombo-sacra anterior um nível	Serviço	50	R\$ 34.383,39
22	Artrodese toraco-lombo-sacra anterior dois níveis.	Serviço	50	R\$ 35.486,94
23	Artrodese toraco-lombo-sacra anterior três níveis.	Serviço	50	R\$ 38.783,53
24	Artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível	Serviço	50	R\$ 40.807,93
25	Artrodese toraco-lombo-sacra posterior dois níveis.	Serviço	50	R\$ 45.203,73
26	Artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis.	Serviço	50	R\$ 47.919,48
27	Artrodese toraco-lombo-sacra posterior cinco níveis.	Serviço	50	R\$ 52.657,27
28	Artrodese toraco-lombo-sacra posterior quatro níveis.	Serviço	50	R\$ 41.177,87
29	Artrodese toraco-lombo-sacra posterior seis níveis.	Serviço	50	R\$ 56.847,97
30	Disectomia cervical / lombar /lombo-sacra por via posterior 1 nível com microscópio.	Serviço	50	R\$ 9.875,04
31	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária vial abdominal.	Serviço	50	R\$ 4.006,50

32	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária vialvaginal.	Serviço	50	R\$ 3.481,11
33	Bursectomia.	Serviço	50	R\$ 2.099,92
34	Artrodese cervical / cervico torácica posterior quatro níveis.	Serviço	50	R\$ 52.957,60
35	Artrodese coxofemoral	Serviço	50	R\$ 18.250,24
36	Artrodese da sínfise púbica	Serviço	50	R\$ 17.957,45
37	Artrodese de articulações sacro íliacas.	Serviço	50	R\$ 17.757,45
38	Artrodese de pequenas articulações.	Serviço	50	R\$ 15.616,69
39	Artroplastia escapulo-umeral (não convencional)	Serviço	50	R\$ 12.660,55
40	Artroplastia escapulo-umeral total.	Serviço	50	R\$ 11.597,90
41	Artroplastia escapulo-umeral total - revisão / reconstrução.	Serviço	50	R\$ 15.710,67
42	Artroplastia de articulação da mão	Serviço	50	R\$ 6.748,69
43	Artroplastia de cabeça do rádio	Serviço	50	R\$ 3.080,81
44	Artroplastia de punho	Serviço	50	R\$ 7.294,91
45	Artroplastia Total de Cotovelo	Serviço	50	R\$ 17.252,75
46	Artroplastia total de cotovelo (revisao / reconstrucao)	Serviço	50	R\$ 16.672,93
47	Artroplastia parcial do quadril (ALTA COMPLEXIDADE)	Serviço	50	R\$ 18.302,02
48	Artroplastia parcial de quadril	Serviço	50	R\$ 17.034,01
49	Artroplastia total de conversão do quadril	Serviço	50	R\$ 29.641,91
50	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	Serviço	50	R\$ 18.273,78
51	Artroplastia total primária do quadril cimentada	Serviço	50	R\$ 17.924,35
52	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida	Serviço	50	R\$ 18.862,16
53	Redução incruenta de luxação coxofemoral traumática / pós-artroplastia	Serviço	50	R\$ 3.910,88
54	Tratamento cirúrgico de neuropatia compressiva com ou sem microcirurgia.	Serviço	50	R\$ 3.095,99
55	Tratamento cirurgico de luxacao coxo-femoral traumatica / pos-artroplastia	Serviço	50	R\$ 3.813,72
56	Artroplastia de joelho (não convencional)	Serviço	50	R\$ 13.071,67
57	Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	Serviço	50	R\$ 26.236,00

58	Artroplastia total primária do joelho	Serviço	50	R\$ 15.535,35
59	Artroplastia unicompartimental primaria do joelho	Serviço	50	R\$ 16.373,17
60	Artroplastia de ressecção de média / grande articulação	Serviço	50	R\$ 12.276,57
61	Artroplastia de ressecção de pequenas articulações	Serviço	50	R\$ 10.938,57
62	Tratamento cirúrgico de infecção pós-artroplastia	Serviço	50	R\$ 2.093,86
63	Componente cefalico / polietileno / metal p/ hemiartroplastia bipolar / metalico p/ hemiartroplasia monopolar	Serviço	50	R\$ 4.918,26
64	Colecistectomia	Serviço	50	R\$ 3.559,90
65	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia rot	Serviço	50	R\$ 4.796,87
66	Colecistectomia videolaparoscópia	Serviço	50	R\$ 4.314,84
67	Colostomia	Serviço	50	R\$ 5.438,04
68	Colpoplastia anterior.	Serviço	50	R\$ 2.338,98
69	Colpoperineoplastia anterior e posterior c/ amputacao de colo	Serviço	50	R\$ 4.030,31
70	Colpoperineoplastia anterior e posterior	Serviço	50	R\$ 3.314,60
71	Colpoperineoplastia posterior	Serviço	50	R\$ 3.665,26
72	Correção de hipospadia 10º tempo.	Serviço	50	R\$ 4.495,97
73	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	Serviço	50	R\$ 2.183,93
74	Curetagem uterina em mola hidatiforme	Serviço	50	R\$ 2.048,02
75	Drenagem de glândula de bartholim/skene.	Serviço	50	R\$ 2.044,83
76	Excisão tipo 1 do colo uterino.	Serviço	50	R\$ 2.378,20
77	Excisão tipo 3 do colo uterino.	Serviço	50	R\$ 2.649,37
78	Esplenectomia	Serviço	50	R\$ 3.043,01
79	Estapedectomia	Serviço	50	R\$ 9.242,61
80	Exerese de glândula de Bartholin / Skene	Serviço	50	R\$ 2.485,88
81	Exerese de papiloma em laringe	Serviço	50	R\$ 3.175,81
82	Exploração articular com ou sem sinovectomia de médias / grandes articulações	Serviço	50	R\$ 3.700,91

83	Extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter	Serviço	50	R\$ 2.271,49
84	Fechamento de colostomia - fechamento de enterostomia (qualquer segmento).	Serviço	50	R\$ 5.316,99
85	Fasciectomia	Serviço	50	R\$ 4.263,85
86	Fistulectomia / fistulotomia anal	Serviço	50	R\$ 2.740,87
87	Hemorroidectomia	Serviço	50	R\$ 2.777,41
88	Hernioplastia recidivante	Serviço	50	R\$ 2.855,15
89	Hernioplastia incisional	Serviço	50	R\$ 2.977,49
90	Hernioplastia inguinal (bilateral)	Serviço	50	R\$ 3.443,53
91	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	Serviço	50	R\$ 2.920,54
92	Hernioplastia umbilical	Serviço	50	R\$ 2.835,87
93	Histerectomia vaginal + colpoperineoplastia anterior e posterior.	Serviço	50	R\$ 5.598,43
94	Histerectomia (por via vaginal)	Serviço	50	R\$ 4.167,54
95	Histerectomia subtotal	Serviço	50	R\$ 3.734,68
96	Histerectomia total	Serviço	50	R\$ 4.501,53
97	Instalação endoscopia de cateter duplo J	Serviço	50	R\$ 2.011,67
98	Jejunostomia / ileostomia	Serviço	50	R\$ 3.936,07
99	Laqueadura tubária.	Serviço	50	R\$ 2.967,32
100	Laqueadura tubária bilateral	Serviço	50	R\$ 3.493,51
101	Manipulação articular sob nestesia	Serviço	50	R\$ 1.911,76
102	Mastoidectomia radical.	Serviço	50	R\$ 7.043,41
103	Miringotomia (Timpanoplastia)	Serviço	50	R\$ 5.319,69
104	Nefrectomia total	Serviço	50	R\$ 8.851,79
105	Nefrolitotomia percutânea	Serviço	50	R\$ 9.214,31
106	Orquidopexia bilateral	Serviço	50	R\$ 3.997,35
107	Orquidopexia unilateral	Serviço	50	R\$ 2.818,47
108	Osteotomia ossos longos.me	Serviço	50	R\$ 4.195,11

109	Osteotomia da clavícula ou da escápula	Serviço	50	R\$ 3.467,40
110	Osteotomia da pelve	Serviço	50	R\$ 5.572,00
111	Osteotomia de ossos da mão e/ou do pé	Serviço	50	R\$ 3.393,52
112	Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	Serviço	50	R\$ 4.287,57
113	Parotidectomia parcial ou subtotal	Serviço	50	R\$ 4.548,33
114	Parto cesariano	Serviço	50	R\$ 3.786,24
115	Parto cesariano c/ laqueadura tubaria	Serviço	50	R\$ 3.559,50
116	Postectomia	Serviço	50	R\$ 1.408,01
117	Prostatectomia suprapúbica	Serviço	50	R\$ 5.550,95
118	Pieloplastia.	Serviço	50	R\$ 4.129,99
119	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior)	Serviço	50	R\$ 8.478,56
120	Reconstrução Ligamentar Extra-articular do joelho	Serviço	50	R\$ 8.561,64
121	Reconstrução ligamento do tornozelo	Serviço	50	R\$ 6.229,27
122	Reparo de rotura do manguito rotador	Serviço	50	R\$ 7.599,72
123	Ressecção de cisto sinovial	Serviço	50	R\$ 2.333,59
124	Ressecção endoscópica de próstata	Serviço	50	R\$ 4.736,04
125	Exérese de cisto branquial	Serviço	50	R\$ 2.292,28
126	Exérese de cisto dermoide	Serviço	50	R\$ 1.928,96
127	Exérese de cisto sacro-coccigeo	Serviço	50	R\$ 2.026,43
128	Exérese de cisto tireoglosso	Serviço	50	R\$ 3.154,62
129	Exérese de mama subnumerária.	Serviço	50	R\$ 2.735,00
130	Exérese de mamilo.	Serviço	50	R\$ 2.961,96
131	Exérese de cisto bolsa escrotal.	Serviço	50	R\$ 2.566,25
132	Exérese de cisto de epidídimo.	Serviço	50	R\$ 1.858,68
133	Exérese de lesão do cordão espermático.	Serviço	50	R\$ 1.474,49
134	Exérese de pólipos do útero.	Serviço	50	R\$ 1.526,70

135	Exérese de cisto transvaginal	Serviço	50	R\$ 2.415,38
136	Exérese de tumor de pele e anexos/cistos sebáceos/lipoma.	Serviço	50	R\$ 2.360,66
137	Realinhamento do mecanismo extensor do joelho.	Serviço	50	R\$ 3.864,42
138	Histerectomia por vídeo	Serviço	50	R\$ 6.545,25
139	Retossigmoidectomia umbilical.	Serviço	50	R\$ 5.110,00
140	Retossigmoidectomia abdominal.	Serviço	50	R\$ 7.970,89
141	Ressecção do olecrano e/ou cabeça do rádio	Serviço	50	R\$ 4.671,91
142	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles	Serviço	50	R\$ 2.882,83
143	Retirada de fixador externo	Serviço	50	R\$ 1.525,17
144	Retirada de prótese de substituição de grandes articulações (ombro / cotovelo / quadril / joelho)	Serviço	50	R\$ 4.829,42
145	Retirada de placa e/ou parafuso	Serviço	50	R\$ 2.479,37
146	Retração cicatricial dos dedos com comprometimento tendinoso (por dedo)	Serviço	50	R\$ 3.079,50
147	Revisão cirúrgica de coto de amputação em membro inferior (exceto dedos do pé)	Serviço	50	R\$ 1.422,85
148	Revisão cirúrgica de coto de amputação dos dedos	Serviço	50	R\$ 1.331,70
149	Salpingetomia uni/bilatal	Serviço	50	R\$ 3.679,39
150	Salpingoplastia videolaparoscopia	Serviço	50	R\$ 3.301,13
151	Setorectomia / quadrantectomia	Serviço	50	R\$ 2.973,63
152	Septoplastia para correção de desvio.	Serviço	50	R\$ 4.872,24
153	Septoplastia reparadora não estética.	Serviço	50	R\$ 7.547,13
154	Tenoplastia ou enxerto de tendão único	Serviço	50	R\$ 3.346,84
155	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	Serviço	50	R\$ 3.461,94
156	Timpanoplastia uni/ bilateral	Serviço	50	R\$ 7.042,89
157	Tireoidectomia total	Serviço	50	R\$ 5.102,19
158	Tratamento com cirurgias múltiplas.	Serviço	50	R\$ 2.447,65
159	Tratamento cirúrgico de lesão aguda capsulo-ligamentar.	Serviço	50	R\$ 6.722,26

160	Tratamento cirúrgico de fratura de clavícula.	Serviço	50	R\$ 8.068,18
161	Tratamento cirúrgico do pé de plano valgo.	Serviço	50	R\$ 4.353,02
162	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho	Serviço	50	R\$ 2.890,27
163	Tratamento cirúrgico de deformidade articular por retração teno-capsulo-ligamentar	Serviço	50	R\$ 4.053,24
164	Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar / trimaléolar / da fratura-luxação do tornozelo	Serviço	50	R\$ 4.799,30
165	Tratamento Cirúrgico de Fratura da diáfise da tibia	Serviço	50	R\$ 5.451,81
166	Tratamento cirúrgico de fratura da patela por fixação interna.	Serviço	50	R\$ 6.894,44
167	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaléolar	Serviço	50	R\$ 5.444,20
168	Tratamento Cirúrgico de fratura transtrocanteriana	Serviço	50	R\$ 8.286,91
169	Tratamento cirúrgico de Halux Valgus com osteotomia do primeiro osso metatarsiano	Serviço	50	R\$ 4.020,45
170	Tratamento cirúrgico do Halux Valgus sem osteotomia do primeiro osso metatarsiano	Serviço	50	R\$ 4.289,41
171	Tratamento cirúrgico de hidrocele	Serviço	50	R\$ 2.998,88
172	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação acrômio-clavicular.	Serviço	50	R\$ 5.799,30
173	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	Serviço	50	R\$ 3.346,83
174	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	Serviço	50	R\$ 4.871,81
175	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise do fêmur.	Serviço	50	R\$ 4.444,25
176	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo / consolidação / perda óssea ao nível do carpo.	Serviço	50	R\$ 4.088,83
177	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial	Serviço	50	R\$ 6.675,09
178	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia total	Serviço	50	R\$ 6.413,59
179	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo.	Serviço	50	R\$ 2.759,12
180	Tratamento cirúrgico de retração cicatricial dos dedos da mão/pés/ comprometimento tendinoso	Serviço	50	R\$ 4.155,58
181	Tratamento cirúrgico de varicocele.	Serviço	50	R\$ 2.395,93
182	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	Serviço	50	R\$ 4.121,93
183	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	Serviço	50	R\$ 2.858,27
184	Retirada cateter duplo J	Serviço	50	R\$ 2.017,47

185	Tratamento cirúrgico da síndrome do impacto sub-acromial	Serviço	50	R\$ 3.156,53
186	Tratamento de lesões osteo-condrais por fixação mosaicoplastia joelho e tronozelo	Serviço	50	R\$ 5.025,77
187	Turbinectomia	Serviço	50	R\$ 3.643,39
188	Ureterolitotomia	Serviço	50	R\$ 4.331,20
189	Uretrotoimia interna.	Serviço	50	R\$ 3.297,00
190	Ureterorrenolitotripsia flexível unilateral a laser.	Serviço	50	R\$ 9.582,10
191	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser.	Serviço	50	R\$ 8.573,63
192	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio	Serviço	50	R\$ 3.075,07
193	Bariátrica por vídeo	Serviço	50	R\$ 23.543,33
194	Consulta avaliação cirúrgica	Serviço	2.000	R\$ 101,67
195	Diária hospitalar (diária em enfermagem com honorário médicos)	Serviço	2.000	R\$ 532,92
196	Diária hospitalar de terapia intensiva- CTI	Diária	2.000	R\$ 2.122,00

6.2. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.10.301.0428.2002.33903900- Ficha 21 Fonte 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela do título V deste termo de referência.

7.2. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via *e-mail*, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.2.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

7.3. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

7.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição dos serviços executados;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.6. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

9.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.3. Fraudar a licitação

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

9.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. O Descredenciamento pode se dar:

9.16.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.16.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Cispará nº 15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Pará de Minas/MG, 02 de outubro de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA
CONCEICAO DE PARA DE MINAS
CREDENCIADA